



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## Indicação: 3 / 2017

**Autor:** Ver. José Tadeu Vieira Pereira

Indico a Mesa, conforme prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Senhor **ALBERTO SABURO KANAYMA** – Secretário de Gestão e Finanças com cópia para o EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RUITER CUNHA DE OLIVEIRA** – PREFEITO MUNICIPAL, Com base na documentação exigida para posse de servidores DAG 00 a DAG 07 nos Decretos 527/2007, 1127/2013 e 1739/2017, solicito cópias de toda documentação apresentada bem como a data em que foi protocolado cada documento individualmente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corumbá. De acordo com os decretos citados é exigido aos ocupantes de cargo de assessoramento classificados nos símbolos DAG 00 ao DAG-07:

*“I - estar quite com as obrigações eleitorais e as militares, nesse caso se do sexo masculino;*

*II - ter aptidão física e mental, atestada em exame médico pericial;*

*III - apresentar declaração de bens, conforme modelo padrão da Prefeitura, ou cópia da declaração de ajuste anual apresentada à Receita Federal do Brasil;*

*IV - não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública ou não ser aposentado por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;*

*V - não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;*

*VI - não ter o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupando cargo em comissão ou função de confiança em órgão do Município ou em entidade da administração indireta onde for ter exercício, conforme disposto no Decreto nº 527, de 31 de outubro de 2008;”*

*“Aplica-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos DAG-00 a DAG-04 da Tabela do Poder Executivo a seguinte regra:”*

*“VII - possuir ‘Ficha Limpa’, demonstrado por certidão passada pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de conformidade com a Lei nº 2.295, de 7 de janeiro de 2013.”*

JUSTIFICATIVA: Reitero que de acordo com os Decretos citados é importante para uma maior transparência e fiscalização esta Câmara de Vereadores ter acesso as dos documentos apresentados por cada nomeado pela Prefeitura e suas Fundações.

**SALA DAS SESSÕES, 03 de Abril de 2017**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**José Tadeu Vieira Pereira**  
**Vereador(a) - PDT**

